

LEI Nº 320 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPE DO MEIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 86.720.238,82 (oitenta e seis milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município IGARAPE DO MEIO e da Lei nº313 de 05 de julho de 2021, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de IGARAPE DO MEIO para o ano de 2022:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 86.720.238,82 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:



DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	68.534.330,86
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	1.905.832,23
DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	-3.489.770,19
RECEITAS DE CAPITAL	17.741.603,29
TOTAL GERAL	86.720.238,82

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- **Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 86.720.238,82(oitenta e seis milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), com o seguinte desdobramento:
- I—no Orçamento Fiscal, em R\$ 70.908.665,92 (setenta milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);
- II —no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.811.572,90 (quinze milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4°. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ORGÃO FISCAL SEGURIDADE TOTAL



CAMARA MUNICIPAL	2.143.836,46	0,00	2.143.836,46
GABINETE DO PREFEITO	642.705,05	0,00	642.705,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.744.281,08	126.226,33	1.870.507,41
ADMINISTRAÇÃO			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.910.599,42	0,00	8.910.599,42
FUNDEB	28.299.307,25	0,00	28.299.307,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE	0,00	3.059.859,71	3.059.859,71
SAUDE	-,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,
FMS	0,00	8.020.776,34	8.020.776,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE	179.942,41	942.664,64	1.122.607,05
ASSISTENCIA SOCIAL	,	, , , , ,	
FMAS	0,00	1.562.043,40	1.562.043,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE	· ·	178.468,05	23.350.785,20
OBRAS E INFRAESTRUTURA	20.172.017,10	170.100,00	25.55 0.7 05,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE	486.426,53	0,00	486.426,53
AGRICULTURA	.001.20,00	0,00	.001.20,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO	173.882,66	0,00	173.882,66
AMBIENTE E PLANEJAMENTO	1,0,002,00	0,00	1,0,002,00
URBANO			
SECRETARIA MUNICIPAL DA	182.789,21	0,00	182.789,21
MULHER E IGUALDADE RACIAL	1021103,21	0,00	102.703,21
INSTITUTO MUNICIPAL DE	0,00	1.905.832,26	1.905.832,26
PREVIDENCIA SOCIAL DE IG DO	-,	-1,5 00 100 -,-0	
MEIO			
SECRETARIA MUNICIPAL DA	2.001.252,85	0,00	2.001.252,85
CULTURA E TURISMO	,,,,,,	- ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E	E 0.00	15.702,17	15.702,17
ADOLESCENCIA	,	,	,
FIUNDO MUNICIPAL DE	17.491,14	0,00	17.491,14
HABITAÇÃO- FUMHI	,	,	,
FUNDO MUNICIPAL DE	10.636,34	0,00	10.636,34
DESENVOLVIMENTO- FMD	,	,	,
SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE,	131.496,52	0,00	131.496,52
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ŕ	•	ŕ
SECRETARIA MUNICIPAL DE	122.492,20	0,00	122.492,20
ESPORTE E LAZER	,	,	,
PROCURADORIA GERAL DO	215.913,50	0,00	215.913,50
MUNICÍPIO			
CONTROLADORIA GERAL	164.227,47	0,00	164.227,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE	13.013.109,76	0,00	13.013.109,76
TRANSPORTES			
SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.744.281,05	0,00	1.744.281,05
FINANÇAS			
RESERVA DE CONTINGENCIA	564.787,62	0,00	564.787,62



TOTAL GERAL

70.908.665,92 15.811.572,90 86.720.238,82

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- **Art. 5°.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 6°.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
- I até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:
 - a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43,
 § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - b) da Reserva de Contingência;
- II—para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III—para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 7°.** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7°, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:
- I atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;



- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;
- V— incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.
- **Art. 10°.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.
- **Art. 11º.** Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2021-2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.



- Art. 12°. Integram esta Lei os seguintes Anexos:
- 01—Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;
- 02 a Receitas segundo categorias econômicas;
- 02 b Consolidação geral por natureza da despesa;
- 02 c- Natureza da despesa;
- 02 d Natureza da despesa por órgão e unidade;
- 06 Programa de Trabalho;
- 07 Programa de trabalho do governo;
- 08 Programa de trabalho do governo conforme vínculos;
- 09 Demonstração das despesas por órgãos e funções;
- 11 Orçamento da Seguridade Social.
- **Art. 13°.** Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de IGARAPE DO MEIO/MA, em 30 de dezembro de 2021.

José Almeida de Sousa Prefeito Municipal